

A EDUCAÇÃO INTEGRAL E OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: ESTUDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SANTARÉM/PA

Ângela Rocha dos Santos. PGEDA/UFOPA
angela.santos@ufopa.edu.br

Maria Lília Imbiriba Sousa Colares. PGEDA/PPGE/UFOPA
maria.colares@ufopa.edu.br

Introdução

O presente estudo aborda sobre a educação integral como direito, a partir de reflexões teóricas e socialização dos resultados de pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia, Polo da Universidade Federal do Oeste do Pará¹. Visa contribuir com análises da configuração da educação integral como direito e política a ser assumido pelo Estado Brasileiro, especialmente, nos Planos Municipais de Educação da RMS/PA, no período de 2015 a 2021 em seus sistemas de ensino.

Trata-se de recorte da pesquisa de doutorado em andamento, de estudo bibliográfico e documental, com referencial de autores da área, como Saviani (2021), Ganzeli (2107), Dourado (2020) dentre outros. Apreende-se que os documentos possuem suas intencionalidades no ato de sua elaboração, tornam-se fontes históricas documentais e, constituem-se grau de relevância para produção dos conhecimentos, (Sanfelice, 2013). Referencial teórico-metodológico, a partir do princípio dialético da totalidade e da historicidade, considerando o movimento histórico, contraditório da relação Estado e sociedade (Colares, 2011) e da educação integral *omnilateral* a partir de concepção da pedagogia histórico-crítica (Saviani, 2021).

Desenvolvimento

A Constituição Federal do Brasil de 1988, no âmbito do Estado Democrático de Direito, determina nos artigos 6º e 205 que a educação tem por finalidade “o pleno desenvolvimento da pessoa humana, à qualificação para o trabalho e ao exercício da cidadania” (Brasil, 1988), o que se coaduna com as premissas da educação integral (Ganzeli, 2017). Contudo, observa-se que a integralidade da educação, a ampliação de

¹ Estudo vinculado ao projeto guarda-chuva “Políticas e gestão da educação em tempo integral em unidades escolares da Região Metropolitana da Santarém (RMS/PA)”, aprovado na chamada nº 04/21-CNPq.

jornada escolar foi sendo reafirmada no arcabouço normativo, presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e pelos Planos de Educação (PNE) (2001-2010/2014-2024).

Ressalta-se que o PNE tornou-se um documento norteador de políticas de Estado (Dourado, 2022), e estabelece a Meta 6 voltada para Educação Integral, no qual determina “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.” (Brasil, 2014, p. 33). Deste modo, nos carecem estudos sobre os planos dos Municípios no contexto amazônico, que considere a meta 6² de educação integral a ser concebida como direito para todos.

A RMS/PA foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 079, de 17 de janeiro de 2012, contempla três Municípios, sendo Belterra, Santarém, e Mojuí dos Campos. No contexto educacional, Belterra possui 48 escolas com 3.969 matrículas, Mojuí dos Campos possui 59 escolas com 4.475 matrículas e Santarém com 394 escolas com 59.356 matrículas, conforme dados do Censo Escolar 2021, relacionados oferta de (educação infantil e fundamental), extraídos do portal QEdu.org.

Os Municípios possuem leis de criação dos sistemas próprios de ensino³. Em relação ao PME, descrevem-se as leis de aprovação, com vigência decenal, sendo: Lei Municipal nº 225/2015/Belterra, de 19.06.2025; Lei Complementar nº 001/2015-PMMC/Mojuí dos Campos, de 24.06.2015; e Lei Municipal nº 19.829/2015/Santarém, de 14.07.2015. Nota-se que os municípios instituíram seus sistemas de ensino por lei municipal, com singularidades e particularidades, com presença da educação integral configurada na meta dos PME's, quanto incorporação de estratégias e indicadores, além do que é previsto no PNE, com atenção à educação infantil.

Quanto ao PME/Belterra, determinou uma porcentagem diferenciada ao PNE e Plano Estadual-PEE/PA, ao oferecer educação em tempo integral em 5% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% dos alunos (as) ao final de vigência do plano. E para o cumprimento de meta 6, Mojuí dos Campos estabelece parcerias

² Objetivo 1 Meta 6: Oferecer em, no mínimo, 50% das escolas, jornadas diárias de 7 horas ou mais até 2024. Objetivo 2 Meta 6: Garantir que, no mínimo, 25% dos alunos da Educação Básica sejam atendidos em jornadas diárias de 7 horas ou mais até 2024. (Brasil, 2014).

³ Belterra: Lei nº 221/2013; Mojuí dos Campos: Decreto nº 456/2019- Nomeação de membros responsáveis pela elaboração do SME e CME, atualizado pela Lei nº 151/2022 que disciplina a organização do SME; Santarém: Lei nº 17.865/2004 - Disciplina a organização do SME.

público-privadas para formação técnico-profissionalizante. Identificou-se nos PME's, a adesão aos Programas Federais⁴, com criação de Coordenações nas Semed's, no sentido de gerenciar recursos financeiros, humanos e pedagógicos. Tais Programas reiteram a LDB, quanto implementação de ações para melhoria da língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, ampliando-se o tempo de permanência dos alunos na escola. Porém com descontinuidades, após encerramento desses programas do Governo Federal.

As gestões cumpriram o sentido da forma, com existência de legal de aprovação dos PME's e sistemas de ensino próprios. Ressalva-se que os sistemas de ensino aspira-se por uma unidade de elementos intencionalmente reunidos no sentido de chegar a um conjunto coerente e operante, com objetivos comuns, aos anseios e imperativos da sociedade civil e política (Saviani, 2018). Articulação entre planos e sistemas são essenciais, pois repercute de forma intencional, direta ou indiretamente em possibilidades de atendimento às premissas da educação integral na formação e função social da educação (Saviani, 2021; Santos; Colares, 2023; Abbiati, 2019).

CONCLUSÕES

Os resultados parciais permitem inferir que diante a ameaça e retrocessos aos direitos sociais, incluindo a educação integral, os Planos de Educação em âmbito municipal constituem-se instrumentos essenciais, caracterizados de interesse coletivo, alicerçados em sistemas próprios de ensino, como possibilidade de configuração da educação integral como política e direito. Porém, os Municípios podem apresentar resultados diferentes nas fases de implementação do planejamento do direito à educação integral, o que requer monitoramento e estudos. E, tem sido configurado com similaridades e especificidades nos PME's, nas escolas públicas da RMS/PA, mas requer ser assumido e efetivado como direito.

REFERÊNCIAS

ABBIATI, A. S. **O direito à educação integral nos planos de educação (2015-2025) dos municípios da Região Metropolitana de Campinas**. 2019. (504 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas,

⁴Programa Mais Educação/PME. Programa Novo Mais Educação/PNME.

SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/334222>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BELTERRA (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Belterra**. 2021. Disponível em: <https://belterra.pa.gov.br/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Imprensa Nacional, n. 191-A, 5 out. 1988.

COLARES, A. C.. História da Educação na Amazônia. Questões de Natureza Teórico-metodológicas: Críticas e Proposições. In: *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, número especial, p. 187-202, out 2011.

DOURADO, L. F.. PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização. In. DOURADO, L. F. (Org.). **PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização**. Brasília: Anpae, 2020. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>. Acesso em 01 de jan . 2024.

GANZELI, P.. Educação integral: direito público subjetivo. *Educação: Teoria e Prática*, v. 27, n. 56, p. 575-591, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/11954>. Acesso em: 01 jan 2024.

MOJUÍ DOS CAMPOS (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Mojuí dos Campos**, 2022. Disponível em: <https://bityli.com/rvWNzB>. Acesso em: 13 dez. 2023.

SANFELICE, J. L. História e Historiografia das Políticas Educacionais. In: *Série-Estudos*. Campo Grande, MS, n. 35, p. 15-26, jan./jun. 2013.

SANTARÉM (Município). **Portal Institucional da Prefeitura de Santarém**, 2022. Disponível em: <https://santarem.pa.gov.br/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SANTOS, A. R dos; COLARES, M.L.L.S. O direito à Educação Integral: um estudo no contexto municipal do Oeste do Pará. **Revista Evidências**. Araxá, v. 19, n. 20, p. 79-88, 2023. ISSN: 1808-2307.

SAVIANI, D. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. Autores Associados, 2018.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 12ed. – Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2021.